



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CONTRATO Nº 084/2023 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Organização **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAPRINOCULTURA SOLIDARIA – APAEB LATICINIO**, Estabelecida na Av. Lucia Gonçalves, nº 47, Casa, Bajrro: Juazeiro, Cidade: Valente-BA – CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.803.405/0001-84, através do seu representante legal, Sra. *Cleilde Oliveira dos Santos*, portadora da Carteira de Identidade nº 04.112.947-41, expedida pela SSP/BA e CPF nº 549.709.465-15, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 03-001/2023 e Processo Administrativo Nº 130/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** - É objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente - BA**, verba FNDE/PNAE, de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 03-001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 135.120,00 (Cento e trinta e cinco mil cento e vinte reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais/Faturas de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

**5.1** - As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

Unidade: 040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade(Ação): 2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ALIMENT. ESCOLAR - PNAE

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)

#### CLÁUSULA SEXTA:

**6.1** - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

**7.1** - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

**8.1** - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

**9.1** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

**10.1** - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2** - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

**11.1** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

**12.1** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

**13.1** - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 03-001/2023, pela Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

**14.1** - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

**14.2** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

**15.1** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

**16.1** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

**17.1** - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

**18.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**18.2** - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 13 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

*UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*  
Prefeito

**CONTRATADA:**  
**ASSOCIAÇÃO COM. CAPRINOCULTURA**  
**SOLIDÁRIA – APAEB LATICÍPIO**

*Cleilde Oliveira dos Santos*  
Cleilde Oliveira dos Santos  
Representante legal

#### Testemunhas:

Nome: *Jose A S Cila*

CPF/RG: *5366402808*

Nome: *Paula Davilda Santos*

CPF/RG: *078.082.343-10*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE,**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 084/2023**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente - BA.

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
36	2.500	Und.	<b>IOGURTE CAPRINO SABOR COCO</b> - Composição Obrigatória: Leite de Cabra pasteurizado integral, açúcar, preparado de coco (água, açúcar, líquido invertido, polpa de coco, estabilizante amido modificado, aroma idêntico ao natural de coco, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, corantes artificiais azorrubina e ponceau) e fermento lácteo. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem primária: garrafa de polietileno 900ml. adicionada Selo de inspeção SIF, SIE OU SIM. Legislação: Decreto Lei nº 986, de 21/10/69 Instrução Normativa nº 46, de 23/10/07, Mapa Resolução RDC nº 7, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Decreto nº 9.013, de 29/03/17 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	8,12	20.300,00
37	2.500	Und.	<b>IOGURTE CAPRINO SABOR AMEIXA</b> - Composição Obrigatória: Leite de Cabra pasteurizado integral, açúcar, preparado de ameixa (água, açúcar líquido invertido, polpa de ameixa, estabilizante amido modificado, aroma idêntico ao natural de ameixa, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, corantes artificiais azorrubina e ponceau) e fermento lácteo. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem primária: garrafa de polietileno 900ml. adicionada Selo de inspeção SIF, SIE OU SIM. Legislação: Decreto Lei nº 986, de 21/10/69 Instrução Normativa nº 46, de 23/10/07, Mapa Resolução RDC nº 7, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Decreto nº 9.013, de 29/03/17 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	8,12	20.300,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

38	3.000	Und.	<b>IOGURTE CAPRINO SABOR SALADA DE FRUTAS</b> - Composição Obrigatória: Leite de Cabra pasteurizado integral, açúcar, preparado de maçã, mamão e banana (água, açúcar líquido invertido, polpa de maçã, mamão e banana, estabilizante amido modificado, aroma idêntico ao natural de maçã, mamão e banana, acidulante ácido cítrico,(INS 330), conservante sorbato de potássio (INS 202), corantes artificial crepúsculo (INS 110) e ponceau) e fermento lácteo. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem primária: garrafa de polietileno 900ml. adicionada Selo de inspeção SIF, SIE OU SIM. Legislação: Decreto Lei nº 986, de 21/10/69 Instrução Normativa nº 46, de 23/10/07, Mapa Resolução RDC nº 7, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Decreto nº 9.013, de 29/03/17 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial	8,12	24.360,00
39	3.000	Und.	<b>IOGURTE CAPRINO SABOR MORANGO</b> - Composição Obrigatória: Leite de Cabra pasteurizado integral, açúcar, preparado de morango (água, açúcar líquido invertido, polpa de morango, estabilizante amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, corantes artificiais azorrubina e ponceau) e fermento lácteo. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem primária: garrafa de polietileno 900ml. adicionada Selo de inspeção SIF, SIE OU SIM. Legislação: Decreto Lei nº 986, de 21/10/69 Instrução Normativa nº 46, de 23/10/07, Mapa Resolução RDC nº 7, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Decreto nº 9.013, de 29/03/17 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	8,12	24.360,00
41	10.000	Lt	<b>LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL BOVINO</b> - Resfriado- embalagem plástica atóxica. Registro no SIM - validade mínima de 04 dias da data da entrega. Leite Integral Pasteurizado. Caract. Técnicas: Leite fluído fresco in natura, não pode sofrer adição de qualq. outro ingrediente. Consistência líq., cor branca, odor e sabor lácteo suave, característico. Deve conter	4,58	45.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

			no mínimo 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem: Pacote plást. (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer inform. gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O prod. não deverá apres. sinais de sujidade, corpos estranhos ao prod., cor não caract. do prod., sabor ácido intenso ou prob. na ved. da embalagem. Contendo 1litro. Prazo de validade: Mínimo de 4 dias; Fabricação: Máximo de 1 dia. A rotulagem deve conter, no mínimo as seg. informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de insp. municipal, estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais.		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>135.120,00</b>

O preço estimado é de R\$ 135.120,00 (Cento e trinta e cinco mil cento e vinte reais).

Valente-Bahia, 13 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

*[Handwritten Signature]*  
UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito

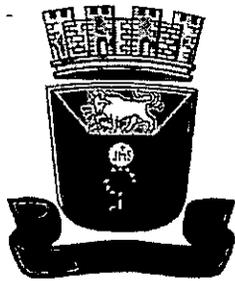
**CONTRATADA:**  
**ASSOCIAÇÃO COM. CAPRINOCULTURA**  
**SOLIDARIA - APAEB LATICINIO**

*[Handwritten Signature]*  
Cleilde Oliveira dos Santos  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: *[Handwritten Signature]*  
CPF/RG: 153664 02808

Nome: *[Handwritten Signature]*  
CPF/RG: 029.082.74916



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 24 DE ABRIL DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificação digital (ICP-BRASIL)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085/ CHAMADA PÚBLICA Nº 3-001/2023: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2023.04.24 15:15:30 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- **Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira**
- **Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba**
- **Tel: (75) 3263-2222**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA  
24 DE ABRIL DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### EXTRATO DE CONTRATO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 3-001/2023 P. A. Nº 130/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente – Ba. Contrato Nº 078/2023 - Adenivalda de Jesus Cunha, CPF: 011.737.815-10, Valor: R\$ 38.885,00 (Trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais); Contrato Nº 079/2023 - Mayke dos Santos Lopes, CPF: 060.394.545-71, Valor: R\$ 39.987,50 (Trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Contrato Nº 080/2023 - Elicelma Lopes de Araújo, CPF: 004.028.795-54, Valor: R\$ 18.675,00 (Dezoito mil e seiscentos e setenta e cinco reais); Contrato Nº 081/2023 - Elza Leonice de Oliveira, CPF: 592.328.385-91, Valor: R\$ 37.860,00 (Trinta e sete mil e oitocentos e sessenta reais); Contrato Nº 082/2023 - Cleilton Lopes Araujo, CPF: 288.293.378-97, Valor: R\$ 39.834,00 (Trinta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais); Contrato Nº 083/2023 - Associação Comunitária Lutando para Vencer da Comunidade de Ferros, CNPJ: 16.258.691/0001-68, Valor: R\$ 239.279,50 (Duzentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e centavos); Contrato Nº 084/2023 - Associação Comunitária Caprinocultura Solidária – APAEB LATICINIO, CNPJ: 11.803.405/0001-84, Valor: R\$ 135.120,00 (Cento e trinta e cinco mil cento e vinte reais) e Contrato Nº 085/2023 - Associação Comunitária dos Moradores de Papagaio, CNPJ: 63.103.998/0001-70, Valor: R\$ 632.372,50 (Seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e centavos). Data Contratos: 13/03/2023. Vigência: 1/12/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valente-Ba, 13 de março de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito.